

## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 01/2021

### I. TRABALHISTA

#### 1. SALÁRIO MÍNIMO

A Medida Provisória 1.021, de 30/12/2020, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2021.

A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Em virtude do disposto, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), e o seu valor horário de R\$ 5,00 (cinco reais).

#### 2. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical de obrigatoriedade por parte da empresa, também intitulada contribuição sindical patronal, definida pela CLT, é devida ao sindicato representativo da mesma e deve ser recolhida até 29/01/2021, relativa ao exercício 2021.

O valor é o resultado da aplicação de percentual sobre o capital da empresa, conforme tabela divulgada pelo respectivo sindicato.

Observa-se porém que, com o advento da Nova Lei Trabalhista 13.467/2017, foi alterado o artigo 582 da CLT deixando como opcional este recolhimento por parte das Empresas.

### II. PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### 1. FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDÊNCIA - FAP

Cabe lembrar que, a partir da competência janeiro/2021, deve ser utilizado o FAP/2020. O referido fator (FAP) é aplicado na alíquota do RAT (Risco Acidente Trabalho), daí resultando o RAT ajustado, que é utilizado na geração do tributo sobre os salários mensais recolhidos ao INSS através da guia GPS e guia GFIP.

A obtenção do respectivo fator é através de acesso ao site da Previdência Social com Senha da Empresa, específica para acessos às informações previdenciárias.

#### 2. GFIP-SEFIP DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - 13/2020

Lembramos que as empresas devem entregar pela Conectividade, até 31 de janeiro de 2021, através da última versão do programa SEFIP, os dados relativos ao décimo terceiro salário pago em dezembro/2020, considerado como folha 13/2020. Os estabelecimentos sem empregados devem apresentar GFIP Sem Movimento. A não apresentação da declaração GFIP incorre no risco de Multa administrativa de acordo com as regras legais.

#### 3. e-SOCIAL SEM MOVIMENTO

De acordo com o Manual de orientação do e-Social, versão 2.5.01, aos estabelecimentos sem movimento é obrigado efetuar a transmissão, até dia 31/01/2021, do evento S1299 Sem Movimento, da competência janeiro/2021. Considera-se, neste caso, estabelecimento para fins da obrigação de transmissão, o CNPJ raiz (matriz), bem como os demais CNPJ (filial) quando houver. Assim, por exemplo, se a empresa possui Folha de Pagamento na Matriz ou vice versa em relação à filial, não deve cumprir com esta obrigação. Considera-se Sem Movimento quando não há Folha de Pagamento mensal, ou seja, a ausência de empregados e/ou contribuintes individuais (autônomo ou prolabore).

#### 4. TABELA DO INSS

A tabela de contribuição para o INSS dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, incidente sobre a remuneração paga a partir de janeiro de 2021, foi alterada conforme abaixo:

Salários de Contribuição (R\$)		Alíquotas (%)
	até 1.100,00	7,50%
De 1.100,01	até 2.203,48	9,00%
De 2.203,49	até 3.305,22	12,00%
De 3.305,23	Até 6.433,57	14,00%

Salário Família:

Salário-de-Contribuição (R\$)	Valor (R\$)
não superior a R\$ 1.503,25	51,27

Fundamento: Portaria SEPRT nº 477 de 2021 Ministério da Economia/Secretaria Especial Previdência e Trabalho.

**PAULO FLORES**  
Área Trabalhista  
TC-CRC 52.870

Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster  
Ingo Sudhaus  
Gerd Foerster  
Jefferson Gonçalves  
Evelise Silva Costa  
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária	Maria Neli Amorim
Tributária	Fernanda Souza
Laboral	Paulo Flores
Controladoria Contábil Internacional	Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti  
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli  
Eurides Pomagerski  
Jonas Tapia